



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
P

PROCESSO Nº: 2.155/2011.

DATA ABERTURA: 23/05/2011.

REQUERENTE: ANDERSON SEGATTO GHIDETTI – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº081/2011.

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 081/2011

APROVADO 1º TURNO

Em 30/05/2011

Presidente da Câmara

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUNTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio "ASPROÍNDIO", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.122.883/0001-54, com sede na localidade de Córrego do Índio, distrito de Guaraná, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.195.409.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 18 de maio de 2011.

APROVADO 2º TURNO

Em 06/06/2011

Presidente da Câmara


ANDERSON SEGATTO CHIDETTI
Vereador

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO ÍNDIO, E POSSE DE SUA DIRETORIA.

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (16/10/2010), às dezenove horas (19 h), na localidade do Córrego do Índio, deu-se o início à assembléia para a constituição, eleição e posse da diretoria da Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio (Asproíndio).

A reunião contou com a presença de vários produtores rurais da região conforme consta no livro de registro.

O Sr. Raul Zanoni de Oliveira, iniciou a assembléia falando sobre os objetivos da Associação para o desenvolvimento da região e de todos os associados que farão parte da mesma, agradecendo a presença de todos, sendo que os presentes na oportunidade poderão se candidatar para a eleição da diretoria desta Associação. Onde os representantes eleitos terão a responsabilidade de assumir seus respectivos cargos com dignidade e seriedade.

Finalizado este momento de discussão, iniciou - se a eleição para formar a diretoria que foi composta pelos respectivos cargos:

Presidente: Raul Zanoni de Oliveira

Vice-Presidente: José Carlos Scopel

Primeiro-Tesoureiro: Audilene Ripardo Scopel

Segundo-Tesoureiro: Angélica Tessarolo Rossoni dos Santos

Presidente do Conselho Fiscal: Alcir Antonio Tonon

Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Orlando Gasparini

Conselheiros Fiscais:

Joaquim Sirtoli

Wellington Sirtoli

Sonival Antonio Rosa Scopel

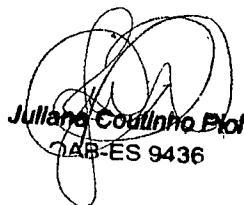
Marcelo David Reusman

Primeira Secretaria de Finanças: Janielli Bergamini Scarpati Tonon

Segunda Secretaria de Finanças: Regiane Maria Barbosa dos Santos

Com o término da eleição, Raul Zanoni de Oliveira deu as boas vindas aos novos diretores e em seguida deu-se por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu Janielli Bergamini Scarpati Tonon lavrei a presente ata que vai por mim assinada.


Janielli Bergamini Scarpati Tonon


Juliana Coutinho Plot
OAB-ES 9436

CARTÓRIO DO T.º OF.º
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial
de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Fimentel Filho
Escriturante Autorizada
Margarida M. F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia M. Cavaglioni
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Cartório de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3256-2237

Apresentado em Aracruz, 27 de Dezembro de 2010

Lançado no Protocolo 10.24 Nº 1007

Impecito sob o nº 759 Livro 12K pag. 116

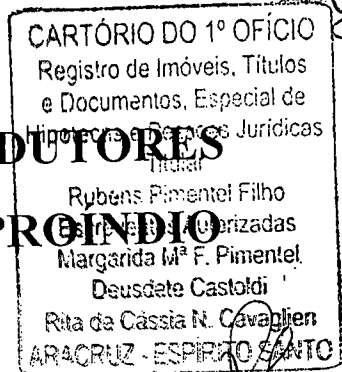
Aracruz, 27 de Dezembro de 2010

R. V. Cavaglini
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglini
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO CÓRREGO DO ÍNDIO – ASPROÍNDIO
– ARACRUZ/ES.**



**CAPÍTULO I: DO CARÁTER, FINALIDADE, SEDE E
DURAÇÃO.**

**CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E
DEVERES.**

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLÉIA.

CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO VI: DO CONSELHO DE ÉTICA.

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES.

CAPÍTULO VIII: DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

**CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS.**

CAPÍTULO I

DO CARÁTER, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio – ASPROÍNDIO, fundada em 16 de Outubro de 2.010, constitui-se numa entidade de direito privado, sem

Gamielli Bergamini Scarpati Tonon

Alicir Antonio Tonon

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Rescisões Judiciais

fins lucrativos, religiosos ou político partidário, de caráter social, democrático, comunitário, ecológico, cultural e desportivo, que reúne seus sócios, contribuintes e cuja finalidade principal é a luta por conquistas, manutenção e defesa dos direitos e interesses dos produtores rurais, dos sócios e da sociedade civil.

§1º. A Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio possui sede e administração na localidade de Córrego do Índio s/nº. Zona Rural no Distrito de Guaraná, e Foro Jurídico na comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo;

§2º. A Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio tem por finalidade institucionais:

- I. Promover a representatividade dos Produtores Rurais e a sua participação consciente no processo da produção, comercialização e intercâmbio, inclusive junto aos órgãos públicos;
- II. Estimular o desenvolvimento e diversificação agrícola e defender os interesses econômicos, sociais e culturais dos seus associados;
- III. Organizar a compra dos insumos e a comercialização da produção dos associados;
- IV. Proporcionar a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- V. Estabelecer uma Ponte direta entre os associados e consumidores na cidade através de cadastro e informativo;
- VI. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativas e outras entidades que atuem no meio rural;
- VII. Participar de programas de governo para benefício dos associados;
- VIII. Estimular a conscientização coletiva para defesa do meio ambiente, visando o uso adequado dos recursos naturais dos bens uteis ao homem, em harmonia com a natureza e em consonância com a lei.

Art. 3º. A sede da Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio deverá estar aberta à ampla participação dos produtores e, em torno dos debates sindicais, culturais, políticos e outros, mediante solicitação e aprovação da executiva.

[Handwritten signature]

Angélica dos Reis Brito

Audileme Ripardo Scopel

[Handwritten signature]

9096 CARLOS SCOPPE

Janielli Bergumini Scopato Ronon

Alcir Antonio

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Posse Jurídicas

Art. 4º. A Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio, só se extinguirá por decisão tomada em Assembléia Geral especifica com a aprovação de no mínimo 2/3 dos associados em dia com suas obrigações, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ Único. No caso de extinção prevista neste artigo, o destino do patrimônio será decidido pela assembléia que a extinguiu, sendo que, antes da sua destinação, o associado poderá receber em restituição, o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, e o saldo doado a instituições de mesmo caráter existente na comunidade local, observados os termo do artigo 61 do Código Civil vigente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º. Poderá ser admitido como associado, a partir da aprovação deste Estatuto, o proprietário de imóvel rural, arrendatários, parceiros e meeiros, que sejam residentes do município de Aracruz e que assinaram a ficha com a indicação da modalidade de sócio, desde que devidamente cadastrado na entidade.

§ Único – Os benefícios alcançados serão destinados prioritariamente aos associados.

Art. 6º. O quadro de associados da Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio é constituído de seguinte classificação:

- I. Sócio fundador;
- II. Sócio efetivo;
- III. Sócio contribuinte;
- IV. Sócio voluntário;
- V. Sócio patrocinador.

Art. 7º. É sócio fundador, todo produtor rural que assinar a lista de presença de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição e aprovação do Estatuto.

Audilene Ripardo Scopel

Aracruz

Aracruz

Aracruz

Aracruz

JOSE CARLOS SCOPPE

Janielli Bergamini Scarpati *tonon*

Alcir Antônio Tonon
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Práticas

Art. 8º. Poderá ser sócio efetivo, o produtor rural que assinar a ficha de cadastro e for admitido pela Diretoria e que tenha participado das atividades da ASPROÍNDIO, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, que for convidado a compor o quadro de membros da Diretoria Executiva e que venha a pagar mensalidades.

§ Único – Os sócios fundadores não pagarão a jóia. Fica estipulado para novos sócios o pagamento da jóia no valor de 02(dois) salários mínimos regionais atualizados após o registro desde estatuto.

Art. 9º. É sócio contribuinte o produtor rural que venha a solicitar sua adesão e que esteja em dia com sua mensalidade.

Art. 10. É sócio voluntario o produtor rural que venha a compor os serviços voluntariados pela Associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das mensalidades.

Art. 11º. É sócio patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASPROÍNDIO, de forma constante ou periodicamente e que venha a pagar mensalidades.

Art. 12º. Um associado poderá participar de mais de uma categoria de sócio da ASPROÍNDIO.

§1º. A contribuição do associado é obrigatória e o valor da contribuição será de acordo com aprovação da Diretoria e definido em Assembléia Geral.

§2º. Poderá ser admitido como sócio-dependente o cônjuge e os filhos que se dedicam a quaisquer atividades de origem rurícola, mediante comprovação de dependência civil do sócio contribuinte.

§3º. Perderá a condição de sócio, a partir da aprovação deste Estatuto, o produtor que não se recadastrar, ainda que seja sócio antigo.

§4º. Também perderá a condição de sócio contribuinte, o associado que deixar de pagar sua mensalidade durante TRÊS meses, sem apresentar justificativa.

Art.13º. Poderá associar-se a ASPROÍNDIO, todos os produtores rurais que estejam no pleno gozo de seus direitos civis, situados no município de Aracruz, sem distinção de sexo, raça, cor, religião, ideologia política.

Art. 14º. A qualidade e direito do sócio são intransmissíveis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Angela Rosalinda

Audilene Ricardo Scopel

[Handwritten signature]

GO SC CARLOS SCOPPE

Janielli Bergamini Scarpati Tomon

Alcir Antonio Tomon

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de

Art. 15º. A eliminação do associado se dará através de deliberação da Assembléia caso ocorra desobediência ao presente estatuto ou ainda comprometer a ética, a moral ou aspecto financeiro da ASPROÍNDIO.

Art. 16º. É direito do sócio:

- I. Participar das Assembléias Gerais e das reuniões da entidade;
- II. Votar nos cargos eletivos desde que esteja em dia com sua contribuição mensal e seja sócio contribuinte há pelo menos 03 (três) meses antes das Eleições;
- III. Propor medidas para soluções dos problemas rurais ou atividades afins;
- IV. Propor requere ou convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de requerimento contendo assinatura de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, justificando por escrito o motivo de tal convocação;
- V. Recorrer de decisões ou encaminhamentos adotados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, na Assembléia imediatamente posterior, mediante apresentação de recurso escrito encaminhado à diretoria;
- VI. Usar as dependências da ASPROÍNDIO e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante previa solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.

§1º. Os direitos dos sócios contribuintes e dos sócios dependentes são pessoais e intransferíveis, considerando-se sócios dependentes, o cônjuge e os filhos que se dedicam a quaisquer atividades de origem rurícola;

§2º. Poderá concorrer às eleições o sócio contribuinte, em dia com sua contribuição, associado à pelo menos UM ANO antes da realização da Assembléia Geral;

§3º. Poderão votar nas eleições da ASPROÍNDIO todos os sócios ou dependentes, maiores de 16 anos e que se dedicam a quaisquer atividades de origem rurícola, e esteja em dia com suas contribuições.

Art. 17. É dever do Sócio:

- I. Contribuir com a ASPROÍNDIO pagando mensalmente o valor deliberado em assembléia;

Audilene Ripardo Scopel

Procurador

Procurador

Angélica Tomon

Procurador

JOSE CARLOS SCOPPEL

Jamelli Bergamini Scarpatti Tenen

Alcir Antônio Tenen

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hinterland

- II. Contribuir com todos os meios para que a ASPROÍNDIO alcance seus objetivos;
- III. Cumprir este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- IV. Realizar as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- V. Comparecer às reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;

§Único. Os associados investidos de mandato eletivo serão responsáveis por seus atos manifestantes contrários ao presente estatuto.

Art. 18. Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em debito há mais de três meses;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. Os sócios que faltar a 03 (três) reuniões ou Assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, alternadamente, sem justificativa num período de 02 (dois) anos;

§1º. Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante requerimento à Diretoria, na Assembleia imediatamente após a exclusão.

§2º. Os Sócios Contribuintes que comprovadamente demonstrarem suas dificuldades financeiras poderão ser anistiados quanto aos rigores do item dois do presente artigo, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretoria.

Art. 19. Nenhum associado responderá subsidiariamente, individual ou coletivamente, pelos encargos sociais contraídos em nome da Associação ou quaisquer outros compromissos contraídos por seus representantes.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA

Art. 20. A Assembleia Geral que deverá ser legalmente convocada e instalada é o órgão máximo de deliberação da ASPROÍNDIO. Nela terão direito a voz e voto

Francisco

Francisco

Angela Tenen Scarpatti

Audilene Ripardo Scopel

Yosge Carlos Scopel

Yosge Carlos Scopel

Janielli Bergamini Scarpati Tenon

Alicia Antunes Tenon

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Matrículas
e Documentos (Pessoa Física)

somente os participantes associados em dia com suas contribuições, estendido tal direito a seus dependentes.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada 01 (uma), vez por ano, mediante convocação por edital, fixado em local publico e de fácil acesso, com um mínimo de quinze dias antes de sua realização, contendo o Edital de Convocação, a descrição da pauta com os seguintes assuntos na ordem do dia:

- I. A aprovação das contas da Associação compreende: Relatório da gestão, balanços, demonstrativos de sobras e perdas e plano de atividades para o exercício seguinte.
- II. Eleição e posse dos componentes da Diretoria.
- III. Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, observadas as regras contidas no artigo anterior, exceto nos casos em que, em virtude de fato relevante, os prazos não sejam compatíveis com a urgência e relevância da pauta, observada as demais regras contidas neste Estatuto.

Art. 23. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo presidente, ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes, em dia com sua contribuição, observados os procedimentos deste Estatuto.

Art. 24. A Assembléia Geral realizar-se-á no dia, local e hora marcados, com a presença de metade mais um dos sócios, em primeira convocação, ou meia hora após, com a presença de no mínimo 1/3 dos associados, em Segunda convocação. Suas decisões serão tomadas com maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral:

- I. Convocar eleições gerais da associação;
- II. Discutir, de maneira democrática, a pauta contida no Edital de Convocação, deliberando encaminhando as propostas, buscando, sempre que possível o consenso;
- III. Eleger representantes e delegados para fins diversos contidos no presente Estatuto, inclusive e principalmente, para representar a categoria junto à discussão do Orçamento Municipal Participativo;

Audilene Ripardo Scopel

Argelinda dos Santos

JOSE CARLOS SCOPPE

Janielli Bergamini Scarpati Tenor

Alvir Antônio Tenor
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Prefeitura de
Hiopeceati

- IV. Eleger delegados representantes ao colegiado da Federação de Produtores Rurais;
- V. Propor medidas para soluções dos problemas afetos à agricultura ou outros que venham prejudicar os produtores, a terra ou a água;
- VI. Discutir e deliberar sobre a dissolução da ASPROÍNDIO, observado, para este caso, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios;
- VII. Decidir sobre questões que lhe forem destinadas pelo presidente, pela diretoria ou por produtores rural;
- VIII. Aprovar as contas da Diretoria após manifestação do Conselho Fiscal, por escrito, dirigida à mesa condutora dos trabalhos.

§1º. As decisões tomadas em Assembléias Gerais legalmente convocadas serão irreversíveis.

§2º. Não é permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 26. Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§2º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo-se 1/5 (um quinto) dos o direito de promovê-la.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Audilene Ricardo Scopel

YOSG CARLOS SCOPPE

Ampliação de Assessoria

Janielli Bergamini Scarpati Anon

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Penhoras Jurídicas

Alicia

Art. 27. A Diretoria é órgão de deliberação da ASPROÍNDIO e será composta por 06 (seis) membros, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 3º Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro;

Art. 28. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados em dia com sua contribuição, por votação direta e secreta, mediante apresentação de identidade de sócio, tendo o mandato da Diretoria duração de 04 (quatro) anos, facultada reeleição.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ Único – Perderá o cargo de Diretor o membro da diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, alternadamente, sem justificativa.

Art. 30. Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvam responsabilidades primarias são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

§ Único – Para execução das normas de prestação de conta a serem observadas pela ASPROÍNDIO, fica determinado:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos pela ASPROÍNDIO, conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31. A Executiva é órgão de administração da ASPROÍNDIO e será composta pelos seguintes membros da Diretoria:

Audilene Ripardo Scopel

Romão

Placido

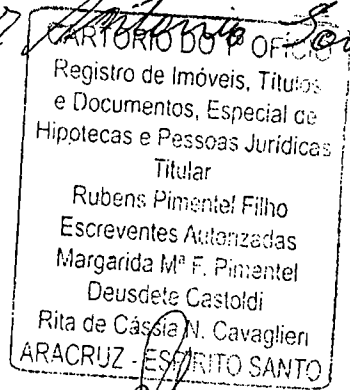
Angélica

Carla

JOSE CARLOS SCOPPE

Jamelli Bergamini Scarpati Tomon

Alcir Antonio Sena



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Segundo Secretário Executivo;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

§ Único – Perderá o cargo o membro da executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, alternadamente, sem justificativa.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício;
- II. Convocar reuniões Extraordinárias da Diretoria, Executiva e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- III. Desenvolver e implementar políticas relativas à sua atividade e finalidade, tendo como objetivo desenvolver trabalhos que beneficiem a comunidade agrícola;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;
- V. Exercer a administração em geral e programar os serviços fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais necessidades administrativas financeiras da ASPROÍNDIO;
- VI. Elaborar prestação de contas do mandato e relatório de atividades, remetendo ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, para aprovação;
- VII. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral;
- VIII. Julgar e ou referendar propostas dos associados para admissão ou afastamento destes;
- IX. Dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, eleitos para o mandato seguinte;
- X. Auxiliar o Presidente, bem como as atividades propostas pela entidade.

Argemiro Fontes

Audilene Ripardo Scopel

YORG CHARLES SCOPEL

famelli Bergamini Scarpati Ronan

Alcir Antonio Tonon

14
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

§ Único – A Executiva ou qualquer membro que não cumprir as normas deste estatuto poderá ser destituído de seu cargo por decisão da Assembléia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. Administrar a Associação, em conjunto com a Executiva, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- V. Convocar quando necessária reunião do Conselho Fiscal;
- VI. Convocar quando necessária reunião do Conselho de Ética;
- VII. Defender e lutar pelos interesses da Entidade, dos associados e dos Produtores;
- VIII. Nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde se fizer necessário;
- IX. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- X. Assinar juntamente com o Secretário Geral a correspondência Oficial da ASPROÍNDIO, bem como a carteira de sócio dos associados;
- XI. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e outros documentos para movimentar as contas da Associação;
- XII. Designar e dispensar auxiliares.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente quando convocado;
- II. Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- III. Ocupar seu cargo, em caso de vacância deste.

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente quando necessário;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, elaborando a respectiva Ata;

Angélica Ribeiro

Audilene Ripardo Scopel

JOSE CARLOS SCOPPE

Jamelli Bergamini Scapati Tonon

Alcir

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de
15

III. Assinar com o presidente os editais de convocação, os documentos que importem em obrigações sociais e outros documentos da Secretária, como a correspondência, colocando em ordem todo o trabalho deste setor;

IV. Fazer publicações pela imprensa.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário, auxiliar o secretário geral quando solicitado, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e ocupar o cargo de 1º Secretário em caso de vacância deste.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Guardar sob sua responsabilidade os valores e os fundos pertencentes a ASPROÍNDIO, fazer publicações pela imprensa;

II. Auxiliar o Presidente quando convocado;

III. Realizar prestação de contas da Associação de Produtores a cada três meses;

IV. Efetuar pagamentos e recebimentos, registrando no livro caixa;

V. Assinar, juntamente com o presidente, cheques ou quaisquer outros documentos para movimentação de fundos e apresentar semestralmente o balanço nas Assembléias Gerais;

VI. Autorizar, juntamente com o presidente, compras e pagamentos, guardando documento de autorização de tais movimentações, com ambas as assinaturas, descrição, valores, datas, origem e destino dos valores;

VII. Receber e depositar quaisquer importâncias em nome da ASPROÍNDIO.

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1º quando solicitado;

II. Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e ocupar o cargo do 1º Tesoureiro em caso de vacância deste.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por quatro (04) membros eleitos, sendo eles, dois membros efetivos e dois suplentes. Será escolhido os sócios fundadores ou

Audilene Ripardo Scopel

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin: JOSÉ CARLOS SCOPEL

Janielli Bergamini Scarpathi Anon

16
9
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
de Registro de Imóveis, Arquivos
e Documentos, Finanças
R

contribuintes, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. 1º membro – Titular;
- II. 2º membro – Titular;
- III. 1º Suplente;
- IV. 2º Suplente.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembléias;
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar-se sobre planos de trabalho e outras atividades executivas;
- VI. Participar das Assembléias Gerais e das reuniões da entidade;
- VII. Eleger o Presidente e secretário do Conselho Fiscal;
- VIII. Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria, bem como examinar os livros da Associação, emitindo seu parecer a respeito, pelo menos duas vezes por ano;
- IX. Convocar, sempre que necessário qualquer membro da Diretoria para comparecer às reuniões e apurar irregularidades que por acaso vier a acontecer.

§1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§2º. O Secretário do Conselho Fiscal lavrará em livro próprio as atas de suas reuniões assinando-as com o Presidente.

Art. 41. Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões e assembléias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante a Diretoria, Executiva e Assembléias Gerais.

Angélica R. Ribeiro
Audilene Ripardo Jospel

YOSÉ CARLOS SCOPPEL

Janielli Bergamini Scarpatti Tonon

Alicia Antonio Tonon

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de
Hipotecas e Processos Jurídicos
T. 1º
Rubens ... Filho
Escrituras Autorizadas
Margarida M. F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglier
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Art. 42. Ao Secretário do conselho fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembléias;
- II. Secretariar as reuniões e assembléias;
- III. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- IV. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- V. Aos demais membros, cabe substituir o Secretário nas suas faltas e impedimento;

Art. 43. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos e prestações de contas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 44. O Conselho de Ética é órgão de cooperação da Diretoria e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial. Visam, sobretudo, cooperar na avaliação dos problemas envolvidos em questões de ética e disciplina do sócio, reunindo elementos pertinentes à sua atuação.

§ Único – Os membros do Conselho de Ética deverão ser nomeados em Assembléia Geral e será composta de 05 (cinco) membros.

Art. 45. O Conselho de Ética deve se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências surgidas nos casos que lhe forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade da ASPROÍNDIO, bem como as relações de fraternidade, urbanidade e respeito entre os diretores e os sócios.

Art. 46. O Conselho de Ética concluirá a instrução dos processos disciplinares no prazo máximo de sessenta dias da data de sua instauração, que poderá ser prorrogada, a critério da Diretoria, por mais trinta dias.

§ Único – Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos do Conselho de Ética, salvo por decisão da Diretoria.

Art. 47 – Compete ao Conselho de Ética:

- I. Apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres dos sócios, emitindo parecer para decisão da Diretoria e Assembléias;

Audilene Ricardo Scopel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOSE CARLOS SCOPPE

Janielli Bergamini Scarpatti Tenon

Alcir

ASPROÍNDIO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

II. Participar das Assembléias Gerais e das reuniões da entidade;

III. Fiscalizar os atos e a conduta ética e moral dos membros da diretoria, zelando pelo bom nome da entidade, garantindo que os objetivos políticos sejam alcançados;

IV. Convocar, sempre que necessário qualquer membro da Diretoria para comparecer às reuniões e apurar irregularidades que por acaso vier a acontecer;

V. O Secretário do Conselho de Ética lavrará em livro próprio as atas de suas reuniões assinando-as com o Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal serão realizadas obedecendo ao disposto neste Estatuto, observando o artigo 16 (parágrafo 3º e 5º); 27,28 e 38 e demais procedimentos estatutários sob pena de invalidação do processo eleitoral.

Art. 49. As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Associação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do mandato.

§1º. O mandato da diretoria será de quatro anos, permitindo-se reeleição por mais um período.

§2º. Os membros eleitos da diretoria, do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em sessão solene, imediatamente após a divulgação dos resultados;

§3º. Caso o Presidente da ASPROÍNDIO não convoque as eleições dentro do prazo contido no caput deste artigo, qualquer membro da executiva poderá convocá-las, observadas o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato;

§4º. O presidente ou membro da executiva que convocar as eleições fica autorizado e obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral e aprovação de Regimento Interno que regulará as eleições;

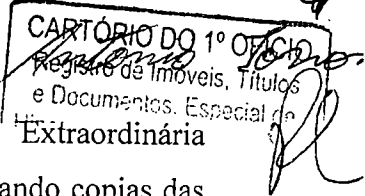
Angélica dos Reis Santos

Audilene Ripardo Scopel

YBSC- CARLOS SCOPPE

Janielli Bergamini Scarpati Tenon

Alcir



§5º. A Comissão Eleitoral eleita nesta Assembléia Geral divulgará amplamente, o Regimento Interno das Eleições, afixando copias das regras e prazos nos principais pontos do comercio do bairro e a sede da Associação;

§6º. O prazo de inscrição de chapas concorrentes no pleito não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias antes da data da eleição;

§7º. Entre o último dia de inscrição de chapas e o dia da realização das eleições deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias;

§8º. Todos os questionamentos, recursos e impugnação relativos ao Processo Eleitoral serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral;

§9º. É da competência exclusiva da Comissão Eleitoral, julgar, deferir ou indeferir, recursos, impugnações e pedidos.

Art. 50. As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constará a data, local e horário da votação;

Art. 51. Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, os sócios em pleno gozo de seus direitos, associados à pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições;

Art. 52. A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral. A essa Comissão poderá ser incorporado mais 01 (um) membro de cada Chapa inscrita, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no ato da inscrição de cada Chapa.

§ Único – Os membros indicados pelas chapas para acompanharem os trabalhos não terão direito a voto nas decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 53. A receita e o patrimônio da Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio – ASPROÍNDIO é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir;
- II. Doações recebidas em especificação para patrimônio;

Angélica Rubens

Audilene Ripardo Scopel

JOSÉ CARLOS SCOPEL

Janielli Bergamini Scarpati Tenon

Aleir

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos. Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Margarida M. F. Pimentel

- III. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Mensalidades;
- V. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- VI. Doações e legados;
- VII. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX. Usufruto que lhe forem conferidos;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Receitas de prestação de serviços;
- XII. Receitas de comercialização de produtos efetuadas através da associação será cobrado dos associados pela prestação dos serviços uma comissão de **2% (dois) por cento** sobre o valor comercializado, e para o não associado que quiser que a associação preste os serviços acima mencionados, pagará a título de comissão o valor de **10% (dez) por cento** sobre o valor total de suas vendas de produtos agrícolas.
- XIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XV. Receitas de produção;
- XVI. Direitos autorais;
- XVII. Resultado de bilheteria de eventos.

Art. 54. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASPROÍNDIO.

Art. 55. O patrimônio da ASPROÍNDIO será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livre e desembaraçadas de ônus.

JOSE CARLOS SCOPPEL

Audilene Ripardo Scopel

Argelina Rodrigues Santos

Janielli Bergamini Scarpati Tonon

Alcir Antonio

21
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas

Art. 56. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da ASPROÍNDIO, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 57. Para comprar, vender ou doar bens imóveis ou moveis, cujo valor acima ou igual a 10 (dez) salários mínimos, será necessária aprovação de pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 58. A alienação do patrimônio ou de suas partes deverá ser feita em Assembléia Geral, onde deverá estar 2/3 dos associados no mínimo, em pleno gozo de seus direitos.

§ Único – Excetua-se o disposto deste Artigo sobre a alienação dos bens moveis e utensílios que poderão ser feitos por deliberação da Diretoria em reunião na qual tenham comparecido e votado pelo menos 2/3 de seus membros e o Conselho Fiscal tenha aprovado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas funções desempenhadas na ASPROÍNDIO.

§ Único – A Executiva, o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação e pela aplicação os recursos financeiros e para todos os efeitos legais por eles responderá.

Art. 60. Este estatuto será aprovado por meio de Assembléia Geral convocada para este fim, devendo a Ata ser Registrada no Cartório de Registro competente.

Art. 61. A Diretoria elaborará REGIMENTO INTERNO, aprovando-o em reunião de diretoria, por maioria simples, observado quorum simples.

Art. 62. Os membros da Diretoria que representem a Associação em transações que envolvam responsabilidades primaria são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 63. Nenhum sócio individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Judilene Rijardo Scopel

GO SC CARLOS SCOPPEL

representante

Art. 64. A ASPROÍNDIO só se extinguirá por decisão tomada em Assembléia Geral com no mínimo 2/3 dos associados quites.

§ Único – no caso de extinção prevista neste artigo, o destino do patrimônio será decidido pela assembléia que a extinguiu, sendo que ele só poderá ser doado a instituições de natureza caráter social ou religiosa existente na comunidade local, “observando-se, ainda, o disposto do § Único do art. 4º deste Estatuto no que diz respeito ao direito do sócio a restituições devidamente atualizadas”.

Art. 65. Art. . A elaboração de novo Estatuto ou Emenda somente será possível mediante a aprovação em Assembléia Geral, na qual estejam presentes e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas contribuições.

Guaraná-Aracruz-ES, 16 de Outubro de 2010.

Raul Zanoni de Oliveira

RAUL ZANONI DE OLIVEIRA.

PRESIDENTE.

José Carlos Scopel

JOSÉ CARLOS SCOPEL.

VICE-PRESIDENTE.

Alcir Antonio Tonon

ALCIR ANTONIO TONON.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

Audilene Ripardo Scopel

AUDILENE RIPARDO SCOPEL.

PRIMEIRA TESOUREIRA.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos. Especial de
 Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens F. Pimentel Filho
 Escreventes Autorizados
 Margarida M. F. Pimentel
 Deusdete Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavagliari
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Angélica Tessarolo Rossoni dos Santos

ANGÉLICA TESSAROLO ROSSONI DOS SANTOS.

SEGUNDA TESOUREIRA.

Janielli Bergamini Scarpatti Tonon

PRIMEIRA SECRETÁRIA FINANCEIRA.

JANIELLI BERGAMINI SCARPATI TONON.

Regiane Maria Barbosa dos Santos

SEGUNDA SECRETÁRIA FINANCEIRA.

REGIANE MARIA BARBOSA DOS SANTOS.


 Juliano Coutinho Fial
 OAB-ES 9436

Cartório de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3256-2231

Apresentado no dia 27 de Dezembro de 2010
Lançado no Protocolo Ar.º 4 Nº 1007 Pag. 140

Smacata sob o nº 1759 Livro 128 pag. 116
Aracruz, 27 de Dezembro de 2010

[Signature]
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglieri
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

2010 - 2010 - 10 - 27



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2.155/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:


Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 23/05/2011.

PROTOCOLO GERAL.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.122.883/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO CORREGO DO INDIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROINDIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 9-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO CRG DO INDIO		NÚMERO S/N. 	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 29.195-409	BAIRRO/DISTRITO GUARANA	MUNICIPIO ARACRUZ	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 18/01/2011 às 19:13:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DA CONTABILIDADE.

Pela presente, eu **ALDANO PEREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Contabilista, com Escritório estabelecido à Av. Gabriel Pandolfi nº. 235- Centro em Guaraná/Aracruz-ES, registrado no CRC-ES, sob o nº. 006968-O, usando de atribuições a mim confiadas, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito e especialmente para fazer prova junto a quem interessar possa, que a **Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio-“ASPROÍNDIO”**, estabelecida na localidade do Córrego do Índio s/nº. Zona rural-Guaraná-Aracruz-ES, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº.13.122.883/0001-54, registrada em 27/12/2010, no Cartório de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos da Comarca de Aracruz-ES, não efetuou nenhum registro fiscal ou contábil no exercício de 2.010.

Declaro sob pena de Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Guaraná-Aracruz-ES, 16 de Maio de 2.011.


Em test.
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
da Marabá

[Handwritten Signature]

Aldano Pereira de Almeida/Contador.
(CRC-ES nº. 006968-O.)

Aldano Pereira de Almeida
Contador
CRC-ES 6968/O-3
CPF 342.515.027-87

12.295.459/0001-49
ALDANO PEREIRA DE ALMEIDA ME
Av. Gabriel Pandolfi, nº 235
Terreo - Guaraná - Aracruz/ES
CEP: 29.195-409

 Seio de Fiscalização e Registro de Notas e Registradores do Estado do Espírito Santo RECONHECIMENTO DE FIRMA AFW 8840	RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) Confesso a (s) firma (s) <i>Aldano Pereira de Almeida</i> <i>Aldano Pereira de Almeida</i> Aracruz - ES, <i>16</i> de <i>Maio</i> de <i>2011</i> Em test.º <i>[Signature]</i> da verdade, <input checked="" type="checkbox"/> Alzenira Z Bitti Blank (Oficial e Tabeliã) <input checked="" type="checkbox"/> Julierme Rodolfo Z. Bitti Blank (Substituto Legal) <input type="checkbox"/> Júlio Cesar Z. Bitti Blank (Escrevente Substituto) <input type="checkbox"/> Shirley P. Garcia (Escrevente Substituta)
--	--



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2.155/2011
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 081/2011.
AUTOR: Vereador Anderson Segatto Ghidetti
EMENTA: Declara de utilidade pública.

APROVADO 1º TURNO
Em 30/05/2011
Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanhamento o voto do Relator.
Voto do membro: Acompanhamento o voto do Relator.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 24 de maio de 2011

PRESIDENTE: Gilberto Furieri
RELATOR : Orvanir Pedro Boschetti
MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti

APROVADO 2º TURNO
Em 06/06/2011
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 2.155/2011
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 081/2011
AUTOR: Vereador Anderson Segatto Ghidetti
EMENTA: Declara de utilidade pública.

APROVADO 1º TURNO

Em 30/05/2011

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,

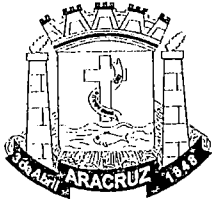
Em: 24 de maio de 2011.

PRESIDENTE: Ozair Coutinho G. Auer
RELATOR: Jocimar Rodrigues Borges
MEMBRO: Gilberto Furieri

APROVADO 2º TURNO

Em 06/06/2011

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 106ª Sessão Ordinária Data: 30/05/2011
2º Turno: 107ª Sessão Ordinária Data: 06/06/2011
PROPOSIÇÃO: Pareceres ao Projeto de Lei nº 081/2011

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	✓		✓		✓		✓	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	✓		✓		✓		✓	
GILBERTO FURIERI	✓		✓		✓		✓	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	✓		✓		✓		✓	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	✓		✓		✓		✓	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	✓		✓		✓		✓	
OZAIR COUTINHO G. AUER	✓		✓		✓		✓	
PAULO ROBERTO MARTINS	✓		✓		✓		✓	
RONALDO MODENESI CUZZUOL			PRE	SI	DEN	TE		
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	✓		✓		✓		✓	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO							
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO							
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO							
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO							

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis 09.....votos
contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 09.....votos
contrários 00.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis 09.....votos
contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 09.....votos
contrários 00.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 106ª Sessão Ordinária Data: 20/05/2011

2º Turno: 107ª Sessão Ordinária Data: 06/06/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 081/2011
Declara de utilidade pública

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	✓		✓	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	✓		✓	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	✓		✓	
GILBERTO FURIERI	✓		✓	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	✓		✓	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	✓		✓	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	✓		✓	
PAULO ROBERTO MARTINS	✓		✓	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	✓		✓	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO			
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO			
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO			
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO			

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis⁰⁹ votos
contrários⁰⁹ votos

2º Turno: favoráveis⁰⁹ votos
contrários⁰⁰ votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, de 07 de junho de 2011.

Of. nº. 181/2011
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 081/2011, de autoria do Vereador Anderson Segatto Ghidetti, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Índio ASPROÍNDIO, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 107ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/06/2011, para as providências.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAS SAUDAÇÕES.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal
Nesta